



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Regulação Financeira

2.ª época – 17.02.2023

Tópicos de correcção

1. Cf. manual DMF ponto 1d
Cf. texto Brummer
Cf. hofit law + seu poder modelador das fontes e funcional
Adequação a uma governança internacional? Ou tbm nacional?
2. Análise base legal MUS e de BCE como supervisor prudencial bancário (problema com 127.º 6 TFUE)
Atribuições , competências, poderes e meios apenas em matéria de regulação, supervisão e resolução bancárias (não política monetária)
Relações com CERS, EBA, CUR e ANC
Avaliação dessas relações e competências para apurar se movimento centrípeta (ex. na relação com ANC, divisão de competências, como se articula, equipas conjuntas, hierarquia?? – o mesmo com as outras entidades)
Base legal específica para cada ponto e fundamento, não apenas diplomas, mas também seus artigos relevantes (cf. Regulamentos 1092 e 1093/2010; 1024/2013; 806/2014 e regulamentos quadro e executório respectivos – ex. art. 4.º 5.º e 6.º, em especial n.º 4, de R. 1024/2013).
Concluir se relação centrípeta ou não